



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2244

PROJETO DE LEI Nº 124/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 - de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Setembro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 124/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 - de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 08 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 25 de 08 de 1992

Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos por
falta de "quorum" na votação.
Pi. 08/09/92.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 09 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrê x gio Legislativo, vis^a aumentar de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR.

Motivou o encaminhamento da matéria, a - representação encaminhada a este Executivo Municipal, pe la Secretaria Municipal de Obras e Serviços que tem sob sua subordinação, o Setor de Limpeza Pública, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente justificativa.

Pelas razões expostas e dado o alcance - social da propositura, desde já contamos com o benepláci to dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramita-- ção, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Por derradeiro, queremos observar que há concurso homologado, bastando, apenas, convocar os candi tados tão logo aprovado o Projeto de Lei.

No ensejo, reiteramos os protestos de es tima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 24, 92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Ofício nº 087/92 - SMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 24 de agosto de 1992

1006 08092 89%

Excelentíssimo Senhor Prefeito: **PROTOCOLO**

Considerando que no quadro atual de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga há 55 - cargos de Varredores;

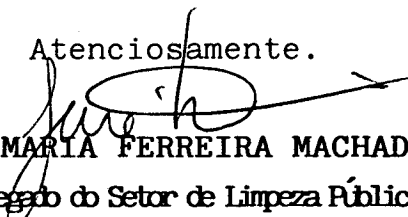
Considerando que esses 55 cargos encomtram-se ocupados;

Considerando que na atual adminis.-tração já receberam pavimentação asfáltica cerca de 200 mil metros quadrados de vias públicas;

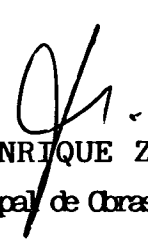
Considerando que com a pavimentação destas vias há a necessidade da varreção das mesmas;

Vimos a presença de Vossa Excelên.-cia solicitar o aumento do número de emprego mensalista de Varredor para 67 cargos, abrindo desta forma 12 vagas.

Atenciosamente.


JOSÉ MARIA FERREIRA MACHADO
Encarregado do Setor de Limpeza Pública

Visto:


LUÍS HENRIQUE ZEMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 124/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

06/

PARECER Nº

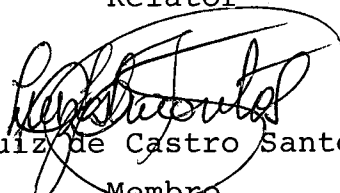
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 124/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/AGOSTO/1992.


Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.337/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 55 para 67 o número do emprego permanente mensalista de VARREDOR, constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 - de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração